

LEI Nº 2.569 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2020.**

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 63º, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a)** das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
 - c)** das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
 - d)** da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e)** da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art.

9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei Municipal nº 2449 de 17 de Agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 64 inciso II, alínea b da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

VIII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 36 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Art. 14. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de outubro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 18. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como

referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 23. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 26. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 20 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as

estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de março de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 31. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da

fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e

Execução das Emendas Individuais

Art. 33. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta seção.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 37. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas

instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no

plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 45. É facultativa a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio,

termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 11 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária

ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 3(três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são

objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10(dez) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 33 a 36 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 2.449- Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a)** pessoal e encargos sociais e
- b)** serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 64. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 65. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 09.10.2019.

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2569 Data: 09/10/2019 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2020		Total	
	Direta	Indireta		
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	4.200,00	-	4.200,00
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - MDE	1.750,00	-	1.750,00
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - ASPS	1.050,00	-	1.050,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	216.600,00	-	216.600,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	27.200,00	-	27.200,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	27.200,00	-	27.200,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	27.200,00	-	27.200,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	27.200,00	-	27.200,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	189.400,00	-	189.400,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	189.400,00	-	189.400,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	21.600,00	-	21.600,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	20.000,00	-	20.000,00
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas/Ju	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ati	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - M/J Dív A	500,00	-	500,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	167.800,00	-	167.800,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princi	130.000,00	-	130.000,00
1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Licença p/Func.de Estab.Com.Ind e Prest.Serv	80.000,00	-	80.000,00
1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civi-Principal	15.000,00	-	15.000,00
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-Principal	35.000,00	-	35.000,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multa	1.600,00	-	1.600,00
1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Taxa de Licença p/Func.de Estab.Com.Ind e Prest.Serv	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civi- M/J	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.9.2.03.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- M/J	500,00	-	500,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dív A	25.100,00	-	25.100,00
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	Taxa de Licença p/Func.de Estab.Com.Ind e Prest.Serv	23.000,00	-	23.000,00
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civi-Dívida Ativa	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.8.01.9.3.03.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- Dívida Ativ	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - M/J D	11.100,00	-	11.100,00
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	Taxa de Licença p/Func.de Estab.Com.Ind e Prest.Serv	10.000,00	-	10.000,00
1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civi-M/J - DA	600,00	-	600,00
1.1.2.8.01.9.4.03.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-M/J D.A.	500,00	-	500,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	5.900,00	-	5.900,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica Estados, DF e M	5.900,00	-	5.900,00
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	5.900,00	-	5.900,00
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	5.900,00	-	5.900,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.218.500,00	-	1.218.500,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	788.500,00	-	788.500,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Mu	543.500,00	-	543.500,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contrib Servidor Civil p/ Plano de Seguridade Social - C	543.000,00	-	543.000,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	530.000,00	-	530.000,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	13.000,00	-	13.000,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	13.000,00	-	13.000,00
1.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/n	500,00	-	500,00
1.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	500,00	-	500,00
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	245.000,00	-	245.000,00
1.2.1.9.99.0.0.00.00.00	Demais Contribuições Sociais	245.000,00	-	245.000,00
1.2.1.9.99.1.0.00.00.00	Demais Contribuições Sociais	245.000,00	-	245.000,00
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Demais Contribuições Sociais - Principal	245.000,00	-	245.000,00
1.2.1.9.99.1.1.01.00.00	Contri. Assis Médi. Serv. Civi - Principal	245.000,00	-	245.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	430.000,00	-	430.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	430.000,00	-	430.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.925.900,00	-	1.925.900,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	27.000,00	-	27.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2569 Data: 09/10/2019 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2020		Total
		Direta	Indireta	
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas O	27.000,00	-	27.000,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	27.000,00	-	27.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.898.900,00	-	1.898.900,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.898.900,00	-	1.898.900,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	88.900,00	-	88.900,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	88.900,00	-	88.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - F	62.900,00	-	62.900,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remu. Depósitos de Recursos Não Vinculados - Princ	26.000,00	-	26.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração Recursos do Regime Próprio Previd Soci	1.810.000,00	-	1.810.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.810.000,00	-	1.810.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Rend.Aplic.Financ.Recurso RPPS-Renda Fixa	1.800.000,00	-	1.800.000,00
1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	Rend.Aplic.Financ.Recurso RPPS-Renda Variável	10.000,00	-	10.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	191.500,00	-	191.500,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	191.500,00	-	191.500,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	191.500,00	-	191.500,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	191.500,00	-	191.500,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	182.500,00	-	182.500,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	4.000,00	-	4.000,00
1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	3.700,00	-	3.700,00
1.6.9.0.99.1.4.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida At	1.300,00	-	1.300,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	21.285.200,00	-	21.285.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	11.578.200,00	-	11.578.200,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mu	11.578.200,00	-	11.578.200,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	9.367.000,00	-	9.367.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	8.550.000,00	-	8.550.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	8.550.000,00	-	8.550.000,00
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.130.000,00	-	5.130.000,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	427.500,00	-	427.500,00
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.282.500,00	-	1.282.500,00
1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.710.000,00	-	1.710.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dez	400.000,00	-	400.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro -	400.000,00	-	400.000,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal - PR	240.000,00	-	240.000,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal - M	100.000,00	-	100.000,00
1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal - AS	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julh	380.000,00	-	380.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julho - Prin	380.000,00	-	380.000,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - PRÓPR	228.000,00	-	228.000,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - MDE	95.000,00	-	95.000,00
1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - ASPS	57.000,00	-	57.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	37.000,00	-	37.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	37.000,00	-	37.000,00
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	22.200,00	-	22.200,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.850,00	-	1.850,00
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	5.550,00	-	5.550,00
1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	7.400,00	-	7.400,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf da Compensação Financ pela Exploração de Rec	142.300,00	-	142.300,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte Compensação Financ Recursos Minerais - C	2.300,00	-	2.300,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte Compensação Financ Rec Mineral - CFEM -	2.300,00	-	2.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	140.000,00	-	140.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princ	140.000,00	-	140.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Pú	1.110.500,00	-	1.110.500,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	780.000,00	-	780.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf do SUS - Atenção Básica Rep Fundo a Fundo - P	780.000,00	-	780.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2569 Data: 09/10/2019 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2020		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	190.000,00	-	190.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Programa Atenção Básica - Recursos Federais	470.000,00	-	470.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Programa - PMAQ	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transf do SUS - Atenção de Média e Alta Complex Amb	224.500,00	-	224.500,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transf SUS - Atenção Média e Alta Complex Amb e Ho	224.500,00	-	224.500,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	Programa SAMU/SALVAR - Federal	170.000,00	-	170.000,00
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	Teto Municipal Rede Cegonha	500,00	-	500,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00.00	Teto Municipal MAC - Ambulatorial e Hospitala	54.000,00	-	54.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúd	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transf Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Princ	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Programa de Vigilância em Saúde	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmac	45.000,00	-	45.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferências do SUS - Assistência Farmacêutica - Prin	45.000,00	-	45.000,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Programa de Assistência Farmaceutica Básica	45.000,00	-	45.000,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Gestã	11.000,00	-	11.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências do SUS destinados à Gestão do SUS - P	11.000,00	-	11.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00.00	Programa Educação e Formação em Saúde	11.000,00	-	11.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Educação -	344.200,00	-	344.200,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	190.000,00	-	190.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	190.000,00	-	190.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentação Escola	71.200,00	-	71.200,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pr	71.200,00	-	71.200,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp Escolar	53.000,00	-	53.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Programa Nacional Apoio Transporte Escolar - PNATE	53.000,00	-	53.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf do Fundo Nacional do Desenv da Educac	30.000,00	-	30.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal	30.000,00	-	30.000,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transf. Diretas - FNDE - Educação Infantil	10.000,00	-	10.000,00
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00	Outras Transf. Diretas - FNDE - Brasil Carinhoso	20.000,00	-	20.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N	40.000,00	-	40.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N	40.000,00	-	40.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transf Financeira ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Pri	40.000,00	-	40.000,00
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - PR	24.000,00	-	24.000,00
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - ME	2.000,00	-	2.000,00
1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - AS	6.000,00	-	6.000,00
1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - FU	8.000,00	-	8.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência Social -	229.200,00	-	229.200,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência Social -	229.200,00	-	229.200,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	229.200,00	-	229.200,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Proteção Social Básica - Federal	70.000,00	-	70.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Programa IGD - Bolsa Família	20.000,00	-	20.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	BPC - Previsão Benefício Prest. Continuada	200,00	-	200,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	FNAS - CRAS	72.000,00	-	72.000,00
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Programa IGD - SUAS	7.000,00	-	7.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programa - CREAS - Federal	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	345.000,00	-	345.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	345.000,00	-	345.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	345.000,00	-	345.000,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Auxílio Financeiro - Esforço Exportador (MP nº 193/04	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Transf de Recurso p/Recuperação de Estradas Vicinais	295.000,00	-	295.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	7.212.000,00	-	7.212.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Especificas de Estados, DF e Muni	7.212.000,00	-	7.212.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.075.000,00	-	6.075.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.650.000,00	-	4.650.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.650.000,00	-	4.650.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2569 Data: 09/10/2019 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2020		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.790.000,00	-	2.790.000,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	232.500,00	-	232.500,00
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	697.500,00	-	697.500,00
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	930.000,00	-	930.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.300.000,00	-	1.300.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.300.000,00	-	1.300.000,00
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	780.000,00	-	780.000,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	65.000,00	-	65.000,00
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	195.000,00	-	195.000,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	260.000,00	-	260.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Es	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo	623.000,00	-	623.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo	623.000,00	-	623.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf Rec Estado Prog Saúde - Rep Fundo a Fundo - P	623.000,00	-	623.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - ESF	180.000,00	-	180.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Incentivo Estadual a Qualificação da Atenção Básica - F	140.000,00	-	140.000,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Incentivo Estadual p/Custeio de Oficinas Terapeutica	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Programa dos Nucleos de Apoio a Atenção Básica - NA	72.000,00	-	72.000,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Receita com Programa SAMU/SALVAR	125.000,00	-	125.000,00
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	Repasse Incentivo da Farmácia Básica	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	Cofinanciamento de Insumos Hospitalares p/uso Dom	50.000,00	-	50.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soc	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soc	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transf de Estados destinadas à Assistênc Social - Princ	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Assit. Social - FEAS	7.000,00	-	7.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Programa - CREAS - Estadual	30.000,00	-	30.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e do DF e de Suas En	472.000,00	-	472.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio dos Estados p/ Programas de	472.000,00	-	472.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf Convênio Estados p/ Programas de Educação - F	472.000,00	-	472.000,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transfe. Convênios para o Transporte Escolar - Princ	472.000,00	-	472.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Cota-Parte das Multas de Trânsito - Principal	5.000,00	-	5.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.430.000,00	-	2.430.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Outras Instit Públicas - Espec Estados, DF e N	2.430.000,00	-	2.430.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.430.000,00	-	2.430.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.430.000,00	-	2.430.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.430.000,00	-	2.430.000,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	65.000,00	-	65.000,00
1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	65.000,00	-	65.000,00
1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	65.000,00	-	65.000,00
1.7.7.0.00.1.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adole. - PF - Princ	50.000,00	-	50.000,00
1.7.7.0.00.1.1.02.00.00	Doações em Benefício de Idosos - PF - Principal	15.000,00	-	15.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	534.800,00	-	534.800,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	53.800,00	-	53.800,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Espec E	53.800,00	-	53.800,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2569 Data: 09/10/2019 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2020		Total
		Direta	Indireta	
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	53.800,00	-	53.800,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Mun	53.800,00	-	53.800,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	52.000,00	-	52.000,00
1.9.2.8.02.9.1.02.00.00	Programa Troca-Troca - Principal	30.000,00	-	30.000,00
1.9.2.8.02.9.1.03.00.00	Restituição pelo Uso de bens do Município - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.8.02.9.1.04.00.00	Restituição pelo Pagamento Indevido - Principal	2.000,00	-	2.000,00
1.9.2.8.02.9.1.99.00.00	Outras Restituições	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.8.02.9.2.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	500,00	-	500,00
1.9.2.8.02.9.2.02.00.00	Programa Troca-Troca - Multa e Juros	500,00	-	500,00
1.9.2.8.02.9.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.8.02.9.3.02.00.00	Programa Troca-Troca - Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.8.02.9.4.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida	300,00	-	300,00
1.9.2.8.02.9.4.02.00.00	Programa Troca-Troca - M/J Dívida Ativa	300,00	-	300,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	481.000,00	-	481.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS	190.000,00	-	190.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS	190.000,00	-	190.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS - P	190.000,00	-	190.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	291.000,00	-	291.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	240.000,00	-	240.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	240.000,00	-	240.000,00
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Receitas Dire. Arrec. Fundo Assis. Saúde Servi. - Princ	240.000,00	-	240.000,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	51.000,00	-	51.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	50.000,00	-	50.000,00
1.9.9.0.99.2.1.01.00.00	Receitas Diversas	35.000,00	-	35.000,00
1.9.9.0.99.2.1.02.00.00	Receita c/Expofax e Expocolônia	15.000,00	-	15.000,00
1.9.9.0.99.2.2.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros de Mora	1.000,00	-	1.000,00
1.9.9.0.99.2.2.01.00.00	Receitas Diversas	1.000,00	-	1.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.488.600,00	-	2.488.600,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2.480.500,00	-	2.480.500,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	2.480.500,00	-	2.480.500,00
7.2.1.6.00.0.0.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica	245.000,00	-	245.000,00
7.2.1.6.03.0.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos Assistência Médica - Servidores	245.000,00	-	245.000,00
7.2.1.6.03.1.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos Assistência Médica - Servidores	245.000,00	-	245.000,00
7.2.1.6.03.1.1.00.00.00	Cont p/ Fundos Assistênc Médica - Servidor Civil - Prin	245.000,00	-	245.000,00
7.2.1.6.03.1.1.01.00.00	Cont p/Fundo Assistênc Médica - Patronal Servidor Ati	147.000,00	-	147.000,00
7.2.1.6.03.1.1.02.00.00	Cont p/Fundo Assistênc Médica - Patronal Servidor Ina	90.000,00	-	90.000,00
7.2.1.6.03.1.1.03.00.00	Cont p/Fundo Assistênc Médica - Patronal Pensionista	8.000,00	-	8.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Mun	2.235.500,00	-	2.235.500,00
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/R	1.765.000,00	-	1.765.000,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.720.500,00	-	1.720.500,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.718.000,00	-	1.718.000,00
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS Patronal Servidor Ativo - Principal Aliquota Nor	899.000,00	-	899.000,00
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS Patronal Servidor Ativo - Principal Aliquota Com	819.000,00	-	819.000,00
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	2.500,00	-	2.500,00
7.2.1.8.03.1.2.01.00.00	CPSSS Patronal Servidor Ativo - M/J Aliquota Normal	1.500,00	-	1.500,00
7.2.1.8.03.1.2.02.00.00	CPSSS Patronal Servidor Ativo - M/J Aliquota Complem	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.8.03.2.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	44.500,00	-	44.500,00
7.2.1.8.03.2.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal	43.000,00	-	43.000,00
7.2.1.8.03.2.1.01.00.00	CPSSS Patronal Servidor Inativo - Principal Aliquota No	25.000,00	-	25.000,00
7.2.1.8.03.2.1.02.00.00	CPSSS Patronal Servidor Inativo - Principal Aliquota Co	18.000,00	-	18.000,00
7.2.1.8.03.2.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	1.500,00	-	1.500,00
7.2.1.8.03.2.2.01.00.00	CPSSS Patronal Servidor Inativo - M/J Aliquota Normal	1.000,00	-	1.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2569 Data: 09/10/2019 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2020		Total
		Direta	Indireta	
7.2.1.8.03.2.2.02.00.00	CPSSS Patronal Servidor Inativo - M/J Aliquota Comple	500,00	-	500,00
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF	470.500,00	-	470.500,00
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	345.500,00	-	345.500,00
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamento - Serv Civil Ativo - Princ	278.500,00	-	278.500,00
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamento - Serv Civil Ativo - Mult	67.000,00	-	67.000,00
7.2.1.8.04.2.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo	104.500,00	-	104.500,00
7.2.1.8.04.2.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamen - Serv Civil Inativo - Princ	85.500,00	-	85.500,00
7.2.1.8.04.2.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamen - Serv Civil Inativo - Mult	19.000,00	-	19.000,00
7.2.1.8.04.3.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamento - Servidor Civil - Pensio	20.500,00	-	20.500,00
7.2.1.8.04.3.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcel - Serv Civil - Pensionis - Princip	16.500,00	-	16.500,00
7.2.1.8.04.3.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcel - Serv Civil - Pensionis - Mult/J	4.000,00	-	4.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	8.100,00	-	8.100,00
7.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Espec E	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Mun	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.8.02.9.1.04.00.00	Restituição pelo Pagamento Indevido - Principal	3.100,00	-	3.100,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	5.000,00	-	5.000,00
7.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	5.000,00	-	5.000,00
7.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	5.000,00	-	5.000,00
7.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora	5.000,00	-	5.000,00
7.9.9.0.99.1.2.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas RPPS	5.000,00	-	5.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	4.076.343,63	-	4.076.343,63
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações Crédito Contratuais - Mercado Interno - Pri	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.1.1.2.00.1.1.01.00.00	Operação de Crédito p/Pavimentação Asfáltica	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.1.02.00.00	Alienação Bens Móveis e Semoventes - Principal - Exce	30.000,00	-	30.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.453.643,63	-	2.453.643,63
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.305.230,95	-	2.305.230,95
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mu	2.305.230,95	-	2.305.230,95
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Invest Rede de Serv Pút	81.000,00	-	81.000,00
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	81.000,00	-	81.000,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica - Pr	81.000,00	-	81.000,00
2.4.1.8.04.1.1.01.00.00	Construção Academia da Saúde	81.000,00	-	81.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados Programas de	3.000,00	-	3.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Prog. de Apoio Trans. Escolar Educação Básica Caminh	3.000,00	-	3.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Trans. Escolar Educação Básica Caminho Escola - Princ	3.000,00	-	3.000,00
2.4.1.8.05.1.1.01.00.00	PAR - Escola 6 Salas	1.000,00	-	1.000,00
2.4.1.8.05.1.1.02.00.00	PAR - Ampliação Escola Sta Rita e Ginásio	2.000,00	-	2.000,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.221.230,95	-	2.221.230,95
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.221.230,95	-	2.221.230,95
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.221.230,95	-	2.221.230,95
2.4.1.8.99.1.1.04.00.00	Construção Quadra Esporte - Anexo Escola Paulo Freir	1.000,00	-	1.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2569 Data: 09/10/2019 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2020		Total
		Direta	Indireta	
2.4.1.8.99.1.1.06.00.00	Pavimentação da Ciclovia - CTG ao Trevo	245.850,00	-	245.850,00
2.4.1.8.99.1.1.12.00.00	Construção de Centro Público de Convivência	252.000,00	-	252.000,00
2.4.1.8.99.1.1.15.00.00	Pavimentação das Ruas Alberto Pasqualine e Rua 14	222.857,14	-	222.857,14
2.4.1.8.99.1.1.16.00.00	Pavimentação de Ruas Castro Alves e Outras	460.952,38	-	460.952,38
2.4.1.8.99.1.1.18.00.00	Revitalização e Reforma da Prça Santos Anjos	222.857,14	-	222.857,14
2.4.1.8.99.1.1.22.00.00	Pavimentação de Ruas Uruguai, Alberto Pasqualine e D	365.714,29	-	365.714,29
2.4.1.8.99.1.1.23.00.00	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	100.000,00	-	100.000,00
2.4.1.8.99.1.1.24.00.00	Aquisição de Rolo Compactador	350.000,00	-	350.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	148.412,68	-	148.412,68
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Especificas de Estados, DF e Muni	148.412,68	-	148.412,68
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e do DF e de Suas En	92.458,56	-	92.458,56
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	92.458,56	-	92.458,56
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Princ	92.458,56	-	92.458,56
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Construção de Módulos Sanitários	92.458,56	-	92.458,56
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	55.954,12	-	55.954,12
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	55.954,12	-	55.954,12
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	55.954,12	-	55.954,12
2.4.2.8.99.1.1.01.00.00	Instalação de Camera de Video Monitoramento-CP 20	55.954,12	-	55.954,12
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	12.700,00	-	12.700,00
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	12.700,00	-	12.700,00
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	12.700,00	-	12.700,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	12.700,00	-	12.700,00
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	12.700,00	-	12.700,00
Total de Receitas		35.177.843,63	-	35.177.843,63
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	73.900,00	-	73.900,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.900,00	-	73.900,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	73.900,00	-	73.900,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	73.900,00	-	73.900,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Muni	73.900,00	-	73.900,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	73.900,00	-	73.900,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	73.900,00	-	73.900,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	44.340,00	-	44.340,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	18.475,00	-	18.475,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	11.085,00	-	11.085,00
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	51.000,00	-	51.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Muni	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	30.600,00	-	30.600,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	12.750,00	-	12.750,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	7.650,00	-	7.650,00
Deduções da receita				

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	103.000,00	-	103.000,00

PRONIM PL - Emissão: 09/10/2019 às 10h7min - Duração: 0h00m42seg (2)

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-AÇÃO LEGISLATIVA		
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	656.000,00	656.000,00
2.125.000-ENCARGOS COM SEMANA DA CAMARA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	13.500,00	13.500,00
2.169.000-ENCARGOS COM EVENTOS REALIZADOS NA CAMARA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	11.200,00	11.200,00
02-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
2.002.000-MANUT DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	382.500,00	382.500,00
3-DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		
2.137.000-INFORMATIVO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	34.000,00	34.000,00
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.179.000-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	16.500,00	16.500,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.104.000-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.000,00	4.000,00
02.02-FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
2.086.000-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	159.000,00	159.000,00
27-SERV DE PROT À CRIANÇA E ADOLESCENTE		
2.085.000-MANUT DO FDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANÇA		
1200-Fundo da Criança e do Adolescente	52.500,00	52.500,00
2.120.000-MANUT DO CONS. MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	3.800,00	3.800,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
03-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA		
03.01-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
1.036.000-INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE VÍDEO-MONITORAMENTO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	12.100,00	12.100,00
1268-CONSULTA POPULAR 2018/2019 - CAMERAS VIDEO-MONITORAMENTO	55.954,12	55.954,12
1.038.000-DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
1.039.000-REALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	90.000,00	90.000,00
1.152.000-REALIZAÇÃO PROJETO GEORREFERENCIAMENTO NO MUNICÍPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
2.004.000-MANUT DA SECRET DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.205.000,00	2.205.000,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CONDESUS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	39.900,00	39.900,00
2.194.000-MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÕES PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	830.000,00	830.000,00
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.008.000-ENCARGOS COM F.A.M.H.		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	208.000,00	208.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.092.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	470.500,00	470.500,00
0.107.000-ENCARGOS COM AÇÃO JUDICIAL - RPV		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	24.000,00	24.000,00
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.093.000-DEVOLUCAO DE SALDO DE CONVENIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.000,00	4.000,00
846-Outros Encargos Especiais		
0-Encargos Especiais		
0.094.000-CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	270.000,00	270.000,00
0.100.000-ENCARGOS COM MULTAS DE TRANSITO E OUTRAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	350.000,00	350.000,00
03.02-MANUTENÇÃO DO F.P.S.M.		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
5-ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES VINC AO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO		
2.011.000-MANUTENÇÃO DO F.P.S.M		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	3.035.000,00	3.035.000,00
2.077.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO F.P.S.M		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	104.000,00	104.000,00
997-Reserva do RPPS		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	1.645.000,00	1.645.000,00
03.03-MANUTENÇÃO DO F.A.M.H		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.012.000-MANUTENÇÃO DO F.A.M.H.		
1022-F.A.M.H.	741.100,00	741.100,00
05-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.01-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.015.000-MANUT DA SECRET DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.888.500,00	1.888.500,00
2.145.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PREDIOS PÚBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	50.000,00	50.000,00
2.190.000-MANUTENÇÃO VEÍCULOS DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	440.000,00	440.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
102-VIAS URBANAS		
1.154.000-CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	55.000,00	55.000,00
103-INFRA-ESTRUTURA URBANA		
2.039.000-MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA NOS LOTEAMENTOS DA CIDADE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	85.000,00	85.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
104-SISTEMAS DE ESGOTOS		
2.023.000-MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS REDES DE ESGOTO NA CIDADE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	40.000,00	40.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
7-MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
2.118.000-MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRANSITO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	31.000,00	31.000,00
105-MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS VIAS MUNICIPAIS		
2.191.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	99.600,00	99.600,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.105.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PAVIMENTAÇÃO AVENIDA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	113.000,00	113.000,00
0.108.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PAVIMENTAÇÃO AVENIDA BRDE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	100.000,00	100.000,00
0.109.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM BBSA - EQUIPAMENTOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	150.000,00	150.000,00
05.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
1.136.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-LIVRE		
1207-Alienação de Bens Recurso Livre	11.000,00	11.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
102-VIAS URBANAS		
1.001.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - ALBERTO PASQUALINE E 14		
1021-Pavimentação Rua Alberto e 14	222.857,14	222.857,14
1.004.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - CASTRO ALVES E OUTRAS		
1116-Pavimentação Rua Castro Alves e Outras	460.952,38	460.952,38
1.040.000-PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS URUGUAI, ALBERTO PASQUALINE E DUQUE DE CAXIAS		
1269-Pavimentação Rua Uruguai, Alberto Pasqualini e Duque de Caxias	365.714,29	365.714,29
1.070.000-PAVIMENTAÇÃO CICLOVIA CTG AO TREVO		
1262-Pavimentação Ciclovia	245.850,00	245.850,00
1.195.000-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AV VICENTE PIGATTO		
1238-Operação Crédito-Asfalto	1.581.000,00	1.581.000,00
25-Energia		
751-Conservação de Energia		
107-ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
2.014.000-MANUT DOS SERV ILUMINAÇÃO PUBLICA		
1199-Fundo da Iluminação Publica	433.000,00	433.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
7-MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
2.016.000-MANUT DO PROGRAMA DA CIDE		
1082-CIDE	26.000,00	26.000,00
2.117.000-ENCARGOS COM RECURSOS DE MULTAS DE TRANSITO		
1165-Multas de Trânsito	5.800,00	5.800,00
06-SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
06.01-GASTOS NO ENSINO C/ RECURSOS DO M.D.E.		
12-Educação		
122-Administração Geral		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.017.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	719.000,00	719.000,00
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.022.000-MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	423.000,00	423.000,00
2.161.000-MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS COM RECURSOS DO M.D.E		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	45.000,00	45.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.231.000-EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - M.D.E.		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	10.000,00	10.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.021.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPIO		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	186.000,00	186.000,00
365-Educação Infantil		
9-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.025.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	416.500,00	416.500,00
06.02-GASTOS NO ENSINO C/RECURSOS FUNDEB		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.018.000-MANUTENÇÃO SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL-40%-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	10.000,00	10.000,00
2.099.000-MANUT DO ENSINO FUND C/RECURSOS FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	963.000,00	963.000,00
2.159.000-MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS COM RECURSOS DO FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	40.000,00	40.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.217.000-EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	25.000,00	25.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.160.000-MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	175.500,00	175.500,00
365-Educação Infantil		
9-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.010.000-MANUTENÇÃO SERVIDORES DO ENSINO INFANTIL-40%-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	45.000,00	45.000,00
2.146.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	1.030.000,00	1.030.000,00
367-Educação Especial		
10-EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2.124.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	150.500,00	150.500,00
06.03-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.030.000-MANUT DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO		
1075-SALARIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	191.000,00	191.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.188.000-CONSTRUÇÃO ESCOLA 6 SALAS - PAR		
1236-PAR - ESCOLA 6 SALAS	3.000,00	3.000,00
1.213.000-AMPLIAÇÃO DA EMEF SANTA RITA DE CASSIA E GINÁSIO		
1247-PAR - AMPLIAÇÃO ESCOLA	4.000,00	4.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.031.000-MANUT PROGR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	21.000,00	21.000,00
2.033.000-MANUT DO PROGRAMA DO TRANSP ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
1018-TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	340.000,00	340.000,00
1078-PROGRAMA PNAT	36.000,00	36.000,00
362-Ensino Médio		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.019.000-MANUT DO PROGRAMA DO TRANSP ESCOLAR - MÉDIO		
1018-TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	133.000,00	133.000,00
1078-PROGRAMA PNAT	12.000,00	12.000,00
365-Educação Infantil		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.028.000-MANUT DO PROGRAMA DO TRANSP ESCOLAR - INFANTIL		
1078-PROGRAMA PNAT	6.000,00	6.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
2.034.000-MANUT DO PROGR DE ALIMENT ESCOLAR - PNAE CRECHE		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	30.000,00	30.000,00
2.112.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PRE-ESCOLA		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	20.000,00	20.000,00
2.162.000-MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS		
1216-FNDE - APOIO A CRECHES	10.800,00	10.800,00
2.180.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		
1240-Programa Brasil Carinhoso	20.800,00	20.800,00
367-Educação Especial		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.165.000-MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESPECIAL		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	1.200,00	1.200,00
06.04-GASTOS NÃO COMPUTADOS NO MDE		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.020.000-ENCARGOS COM CONTRIB PATRONAL DO FAMH		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	37.000,00	37.000,00
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
1.134.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-EDUCAÇÃO		
1208-Alienação de Bens com Recurso Educação	11.000,00	11.000,00
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.115.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - REC. MUNICÍPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
364-Ensino Superior		
11-PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
2.024.000-MANUT DAS ATIVIDADE DO POLO DE APOIO PRESENCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	13.300,00	13.300,00
06.05-GASTO COM O DESPORTO COMUNITARIO		
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
13-DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO		
1.174.000-CONTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA-ANEXO A ESCOLA PAULO FREIRE		
1252-Quadra Coberta	2.000,00	2.000,00
2.038.000-MANUT DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	120.000,00	120.000,00
06.06-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
12-PROMOÇÃO DA CULTURA		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
2.044.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	70.000,00	70.000,00
2.087.000-MANUTENÇÃO DOS MUSEUS MUNICIPAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00
2.138.000-MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.097.000-CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
07-SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01-FDO MUNIC DA SAUDE C/ RECURSOS PROPRIOS		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
2.037.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	667.000,00	667.000,00
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.043.000-MANUT DO CONSORCIO CI/CENTRO		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	13.900,00	13.900,00
2.155.000-PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO CI/CENTRO		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	170.000,00	170.000,00
301-Atenção Básica		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
2.041.000-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	1.902.000,00	1.902.000,00
2.042.000-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DOS VEICULOS DA SAUDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	215.000,00	215.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.201.000-EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	10.000,00
07.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DO ESTADO		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		
2.052.000-MANUT DO PROGR ESTRATÉGIA DA SAUDE FAMILIA-ESF-ESTADO		
4090-PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indígena / Saúde Bucal / Saúde Bucal Indígena / PACS / ESF Prision	181.000,00	181.000,00
2.106.000-MANUT PROGRAMA FARM BAS ESTADUAL		
4050-Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabetes Mellitus / Fraldas e outros insumos	20.700,00	20.700,00
2.136.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-PIES-ESTADUAL		
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	141.000,00	141.000,00

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
2.149.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA NUCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BASICA-NAAB-ESTADUAL		
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	73.000,00	73.000,00
2.150.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA CUSTEIO OFICINAS TERAPEUTICAS-ESTADUAL		
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	37.000,00	37.000,00
2.174.000-COFINANCIAMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA USO DOMICILIAR		
4050-Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabetes Mellitus / Fraldas e outros insumos	50.800,00	50.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.132.000-TRANSF. A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		
4170-SAMU / UPA - Urgências - Remoção PAC	125.000,00	125.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
112-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
2.013.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DA DENGUE VERÃO		
4190-Vigilância em Saúde / Laboratório de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais	300,00	300,00
07.03-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DA UNIÃO		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
2.084.000-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE - FEDERAL		
4504-CUSTEIO - Gestão do SUS	12.000,00	12.000,00
301-Atenção Básica		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
1.135.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-SAUDE		
4002-Alienação de bens adquiridos com recursos da Saúde	10.500,00	10.500,00
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		
1.042.000-CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAÚDE		
4505-INVESTIMENTO - Atenção Básica	81.000,00	81.000,00
1.081.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS P/UBS-EMENDA		
4505-INVESTIMENTO - Atenção Básica	3.000,00	3.000,00
2.057.000-MANUT DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL		
4500-CUSTEIO - Atenção Básica	472.000,00	472.000,00
2.058.000-MANUT DO PROGR ASSIST FARM BAS - FEDERAL		
4503-CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	46.500,00	46.500,00
2.059.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PAB		
4500-CUSTEIO - Atenção Básica	193.000,00	193.000,00
2.172.000-MANUT. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ		
4500-CUSTEIO - Atenção Básica	121.500,00	121.500,00
2.198.000-PROG. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-VAN		
4505-INVESTIMENTO - Atenção Básica	1.200,00	1.200,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.133.000-TRANSF. A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
4501-CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	170.000,00	170.000,00
2.151.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA REDE CEGONHA - FEDERAL		
4501-CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	700,00	700,00
2.195.000-MANUTENÇÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLINICO		
4501-CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	54.600,00	54.600,00
305-Vigilância Epidemiológica		
112-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
2.060.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde	53.000,00	53.000,00
08-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.141.000-MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	435.000,00	435.000,00
2.156.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.500,00	2.500,00
20-Agricultura		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.065.000-MANUT DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	484.000,00	484.000,00
606-Extensão Rural		
18-ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO AO AGRONEGÓCIO		
2.073.000-MANUT DO CONVENIO C/EMATER -RS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	90.000,00	90.000,00
2.089.000-INCENTIVO A AGROINDUSTRIAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	30.000,00	30.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.066.000-MANUT DOS VEICULOS E MAQ DA AGRICULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	105.000,00	105.000,00
17-HORTO MUNICIPAL		
2.067.000-MANUT DO HORTO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	12.000,00	12.000,00
114-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
1.169.000-CONTRAPARTIDA AQUISIÇÃO EQUIP. E MAQUINAS AGRICULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
115-SEMENTES E MUDAS		
2.075.000-MANUT PROGRAMA TROCA TROCA SEMENTES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	22.000,00	22.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
116-DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL		
2.071.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-LEITE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00
2.092.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO CALCÁRIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	40.000,00	40.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
0.103.000-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
08.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.074.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
1201-Fundo do Meio Ambiente	37.600,00	37.600,00
20-Agricultura		
608-Promoção da Produção Agropecuária		
114-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
1.006.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - MAPA		
1270-Equipamento Agrícola	100.000,00	100.000,00
1.041.000-AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR		
1271-Rolo Compactador	350.000,00	350.000,00
116-DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL		
1.072.000-RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	6.000,00	6.000,00
1232-Recuperação de Estradas	295.000,00	295.000,00
09-SEC.IND.COM.TURISMO, PLANEJ. E HABITAÇÃO		
09.01-SEC.IND.COM.TURISMO, PLANEJ. E HABITAÇÃO		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.080.000-MANUT DA SECRET IND.COM.TURISMO, PLAN E HABITAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	179.000,00	179.000,00
2.081.000-ENCARGOS REALIZAÇÃO DA EXPOFAX-EXPOCOLONIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	40.000,00	40.000,00
20-PROMOÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO		
2.003.000-ENCARGOS COM A SEMANA DO MUNICÍPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	35.000,00	35.000,00
2.055.000-ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO TO NA PRAÇA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	27.000,00	27.000,00
2.129.000-ENCARGOS EVENTO NATAL CANTO E LUZ		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00
2.131.000-REALIZAÇÃO EVENTOS OFICIAIS DO MUNICIPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	42.000,00	42.000,00
21-PROMOÇÃO DO TURISMO		
1.015.000-CONTRAPARTIDA OBRAS SECRETARIA DO TURISMO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	35.000,00	35.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.098.000-APOIO A EMPRESAS E AGRONEGOCIOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
09.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
21-PROMOÇÃO DO TURISMO		
1.020.000-CONSTRUÇÃO REVITALIZAÇÃO E REFORMA PRAÇA SANTOS ANJOS		
1030-Rev. e Ref. Praça Santos Anjos	222.857,14	222.857,14
10-SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		
10.01-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
22-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.088.000-MANUT DO FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	436.000,00	436.000,00
118-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
2.093.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FORTALECENDO VIDAS - HORTO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	30.000,00	30.000,00
2.095.000-MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	105.000,00	105.000,00
10.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
118-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1.043.000-CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	40.000,00	40.000,00
1231-Modulos Sanitários	92.458,56	92.458,56
1.224.000-CONSTRUÇÃO DE CENTRO PUBLICO DE CONVIVENCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
1260-Reforma-CREAS	252.000,00	252.000,00
2.101.000-MANUT DO PROGRAMA DO IGD - BOLSA FAMILIA		
1115-IGD - Bolsa Família	21.000,00	21.000,00
2.107.000-MANUT DO CONVENIO - FEAS		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2569 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2020	Total
1143-FEAS	7.900,00	7.900,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REF. E ASSIST. SOCIAL		
1176-FNAS - CRAS	73.500,00	73.500,00
2.130.000-MANUT DO PROGR SERVIÇO CONVIVENCIA - SCFV		
1007-SCFV - FEDERAL	71.000,00	71.000,00
2.153.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD - SUAS		
1249-IGD - SUAS	7.800,00	7.800,00
119-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
2.187.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS - FEDERAL		
1244-CREAS - Federal	60.000,00	60.000,00
2.188.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS - ESTADUAL		
1245-CREAS - Estadual	31.500,00	31.500,00
2.189.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC-REVISAO BENEF PREST CONTINUADA		
1243-MASBPC - Escola	300,00	300,00
10.03-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
24-AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO		
2.183.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	8.000,00	8.000,00
2.196.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO - DOAÇÕES		
1253-Fundo do Idoso	15.000,00	15.000,00
TOTAL DA LDO	32.014.543,63	32.014.543,63

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,74%	3,70%	3,86%	3,79%	3,61%
VARIAÇÃO DO PIB	1,00%	1,10%	0,87%	2,25%	2,54%	2,56%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	4,37%	-2,38%	1,77%	2,52%	2,52%	2,52%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-1,32%	6,91%	6,50%	4,03%	5,81%	1,64%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	11,75%	-2,60%	8,82%	3,00%	3,00%	3,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-5,28%	2,54%	2,45%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-7,88%	8,20%	-2,83%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-76,16%	-16,22%	130,40%	1,00%	1,00%	1,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	5,99%	5,32%	6,63%	6,93%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,80	3,79	3,82	3,87

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	23.370.970,86	22.925.791,57	24.754.187,76	26.133.500,00	28.612.900,00	30.194.347,99	31.811.677,26
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.280.908,11	2.638.952,28	2.697.986,11	3.059.200,00	3.457.000,00	3.695.660,91	3.943.946,50
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	200.734,24	223.998,90	275.212,15	290.000,00	300.000,00	320.711,10	342.257,43
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	2.447,83	3.296,47	4.005,28	4.500,00	5.000,00	5.345,19	5.704,29
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	1.970.010,84	2.274.397,36	2.292.241,30	2.542.400,00	2.929.500,00	3.131.743,89	3.342.143,84
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	107.715,20	137.259,55	126.527,38	216.400,00	216.600,00	231.553,41	247.109,87
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	5.900,00	5.900,00	6.307,32	6.731,06
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.060.744,70	1.099.275,85	1.086.194,70	1.226.500,00	1.218.500,00	1.290.232,38	1.364.047,71
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	695.762,73	766.631,74	700.510,13	796.500,00	788.500,00	832.599,44	877.755,89
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	504.744,22	576.691,78	494.725,71	552.500,00	543.500,00	578.313,94	614.290,68
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	191.018,51	189.939,96	205.784,42	244.000,00	245.000,00	254.285,50	263.465,21
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	364.981,97	332.644,11	385.684,57	430.000,00	430.000,00	457.632,94	486.291,82
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.433.039,73	2.119.117,42	1.994.131,46	1.635.300,00	1.925.900,00	2.048.951,67	2.176.522,25
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.038,73	18.055,01	15.413,85	27.000,00	27.000,00	28.023,30	29.034,94
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.425.001,00	2.101.062,41	1.749.357,47	1.608.300,00	1.898.900,00	2.020.928,37	2.147.487,31
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	40.564,61	30.404,18	22.130,38	66.300,00	56.900,00	60.556,55	64.348,85
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - F.A.M.H	3.388,89	3.838,51	445,90	6.000,00	6.000,00	6.385,58	6.785,47
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	14.822,55	33.917,28	2.862,45	26.000,00	26.000,00	27.670,83	29.403,69
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.366.224,95	2.032.902,44	1.723.918,74	1.510.000,00	1.810.000,00	1.926.315,41	2.046.949,30
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	229.360,14	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	142.635,85	43.654,60	48.054,66	345.500,00	191.500,00	203.806,30	216.569,50
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	142.635,85	43.654,60	48.054,66	345.500,00	191.500,00	203.806,30	216.569,50
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	17.001.701,74	16.585.684,43	18.437.721,01	19.342.200,00	21.285.200,00	22.403.627,81	23.541.176,71
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.489.306,13	9.363.459,35	10.054.279,19	10.759.800,00	11.578.200	12.215.238,15	12.865.696,12
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.262.618,26	6.918.993,96	7.413.358,43	8.250.000,00	8.550.000,00	9.051.525,90	9.565.851,70
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	320.951,73	307.589,82	329.256,07	400.000,00	400.000,00	423.463,20	447.525,23
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	215.017,29	317.350,91	321.239,56	380.000,00	380.000,00	402.290,04	425.148,96
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	22.291,72	23.281,62	22.291,00	37.000,00	37.000,00	39.170,35	41.396,08
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	61.425,83	80.565,61	123.517,82	142.300,00	142.300,00	150.647,03	159.207,10
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.084.226,41	986.584,36	1.383.323,08	1.002.300,00	1.110.500,00	1.152.587,95	1.194.196,37

1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	271.156,80	332.879,12	327.013,22	289.000,00	344.200,00	357.245,18	370.141,73
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	26.922,22	24.220,92	23.987,48	40.000,00	40.000,00	42.346,32	44.752,52
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	200.000,00	-	-	-	-	-
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	178.482,48	149.094,56	110.292,53	169.200,00	229.200,00	237.886,68	246.474,39
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	46.213,39	22.898,47	-	50.000,00	345.000,00	358.075,50	371.002,03
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.650.003,69	5.427.920,41	6.135.873,56	6.242.400,00	7.212.000,00	7.548.387,23	7.886.865,91
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.142.812,05	3.912.339,66	4.310.028,16	4.150.000,00	4.650.000,00	4.874.497,35	5.100.971,37
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	773.770,91	791.086,74	944.628,15	1.100.000,00	1.300.000,00	1.362.762,70	1.426.078,02
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	51.716,21	59.184,49	63.019,04	95.000,00	100.000,00	104.827,90	109.698,31
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.536,86	20.273,97	16.021,88	25.000,00	25.000,00	26.206,98	27.424,58
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	389.758,15	367.494,69	490.127,62	523.000,00	623.000,00	646.611,70	669.954,38
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	220.887,94	259.379,82	269.578,60	310.000,00	472.000,00	489.888,80	507.573,79
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	56.521,57	18.161,04	42.470,11	39.400,00	42.000,00	43.591,80	45.165,46
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.818.256,88	1.751.805,77	2.188.300,04	2.275.000,00	2.430.000,00	2.572.538,94	2.718.715,75
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	44.135,04	42.498,90	59.268,22	65.000,00	65.000,00	67.463,50	69.898,93
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	451.940,73	439.106,99	490.099,82	524.800,00	534.800,00	552.068,92	569.414,60
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.439,91	298,92	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.032,54	14.635,03	14.631,86	53.800,00	53.800,00	55.839,02	57.854,81
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.032,54	14.635,03	14.631,86	53.800,00	53.800,00	55.839,02	57.854,81
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	385.468,28	424.173,04	475.467,96	471.000,00	481.000,00	496.229,90	511.559,79
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	147.790,30	194.709,96	221.614,50	180.000,00	190.000,00	197.201,00	204.319,96
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	26.233,86	27.824,82	29.361,85	51.000,00	51.000,00	52.932,90	54.843,78
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas) - F.A.M.H.	211.444,12	201.638,26	224.491,61	240.000,00	240.000,00	246.096,00	252.396,06
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.664.138,30	3.656.628,93	1.634.167,78	5.594.496,97	4.076.343,63	2.655.639,63	2.820.771,32
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	824.367,23	154.730,63	492.500,00	1.580.000,00	1.580.000,00	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	92.200,00	134.750,00	155.150,00	30.000,00	30.000,00	31.137,00	32.261,05
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	92.200,00	134.750,00	155.150,00	30.000,00	30.000,00	31.137,00	32.261,05
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.687.103,57	3.258.765,63	971.966,33	3.967.296,97	2.453.643,63	2.611.321,30	2.774.853,10
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.385.169,54	2.455.508,38	746.538,33	3.911.342,85	2.305.230,95	2.453.371,22	2.607.011,53
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	301.934,03	803.257,25	225.428,00	55.954,12	148.412,68	157.950,07	167.841,56
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	60.467,50	108.382,67	14.551,45	17.200,00	12.700,00	13.181,33	13.657,18
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	60.467,50	108.382,67	14.551,45	17.200,00	12.700,00	13.181,33	13.657,18
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	1.445.661,64	1.778.622,08	1.769.853,32	2.391.500,00	2.240.500,00	2.384.015,41	2.532.324,34
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - F.M.A.H	191.215,91	210.307,31	178.080,36	247.100,00	248.100,00	263.992,07	280.414,94

8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 2.751.010,51	- 2.720.328,40	- 2.812.753,88	- 2.968.800,00	- 3.163.300,00	- 3.331.563,51	- 3.502.826,01
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos <i>(digitar com sinal negativo)</i>	(294.975,54)	(374.507,12)	(257.269,67)	(234.400,00)	- 227.900,00	- 236.537,41	- 245.076,41
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.456.033,05)	(2.345.821,28)	(2.555.484,21)	(2.734.400,00)	(2.935.400,00)	(3.095.026,10)	(3.257.749,60)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente <i>(digitar com sinal negativo)</i>	(1,92)	-	-	-	-	-	-
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital <i>(digitar com sinal negativo)</i>	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		25.920.976,20	25.851.021,49	25.523.535,34	31.397.796,97	32.014.543,63	32.166.431,57	33.942.361,85

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2016	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA(Estim) 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.290.247,51	19.334.179,52	20.388.533,15	22.432.000,00	24.757.432,00	26.529.179,98	28.059.723,51
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.186.243,50	12.005.019,33	12.168.294,82	13.256.000,00	14.104.300,00	14.839.335,63	15.743.953,02
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	7.394.840,99	7.647.886,23	8.040.478,77	8.383.000,00	8.758.300,00	9.319.313,61	9.899.065,50
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	438.586,51	446.756,20	460.958,69	490.000,00	535.000,00	569.269,47	604.683,56
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	1.450.922,42	1.737.259,58	2.024.137,35	2.380.000,00	2.820.000,00	3.000.635,33	3.187.304,01
3.1.91.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.901.893,58	2.173.117,32	1.642.720,01	2.003.000,00	1.991.000,00	1.950.117,23	2.052.899,95
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.990,08	121.654,18	166.098,85	230.000,00	306.000,00	326.287,80	348.899,54
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	80.990,08	121.654,18	166.098,85	230.000,00	306.000,00	326.287,80	348.899,54
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.023.013,93	7.207.506,01	8.054.139,48	8.946.000,00	10.347.132,00	11.363.556,55	11.966.870,95
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.910.010,88	7.068.195,33	7.928.883,72	8.618.000,00	9.927.432,00	10.902.628,37	11.481.471,15
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	67.833,10	79.808,08	69.732,69	110.000,00	120.700,00	132.556,66	139.594,37
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	45.169,95	59.502,60	55.523,07	218.000,00	299.000,00	328.371,51	345.805,43
3.3.91.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.993.764,21	1.924.602,20	1.768.630,57	3.883.000,00	5.262.111,63	5.438.039,67	5.725.822,22
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.807.598,13	1.613.991,82	1.430.373,65	3.361.000,00	4.734.611,63	4.963.193,94	5.193.788,90
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	5.807.598,13	1.610.336,82	1.429.284,65	3.356.000,00	4.704.611,63	4.931.745,57	5.160.879,41
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	3.655,00	1.089,00	5.000,00	10.000,00	10.482,79	10.969,83
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	20.000,00	20.965,58	21.939,66
4.4.91.00.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	186.166,08	310.610,38	338.256,92	522.000,00	527.500,00	474.845,73	532.033,32
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	149.714,92	173.660,56	167.238,20	142.000,00	147.000,00	152.571,30	158.079,12
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	36.451,16	136.949,82	171.018,72	380.000,00	380.500,00	322.274,43	373.954,19
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	350.000,00	735.730,24	740.835,09
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	1.645.000,00	1.735.873,34	1.842.835,18
TOTAL DAS DESPESAS		24.284.011,72	21.258.781,72	22.157.163,72	26.315.000,00	32.014.543,63	34.438.823,23	36.369.216,00

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	24.754.187,76	26.133.500,00	28.612.900,00	30.194.347,99	31.811.677,26
II - DEDUÇÕES	5.962.952,19	5.995.800,00	6.502.800,00	6.866.217,22	7.238.994,41
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	279.217,43	294.500,00	305.000,00	326.056,29	347.961,72
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	494.725,71	552.500,00	543.500,00	578.313,94	614.290,68
Compensação Financeira entre Regimes	221.614,50	180.000,00	190.000,00	197.201,00	204.319,96
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.723.918,74	1.510.000,00	1.810.000,00	1.926.315,41	2.046.949,30
Fundo de Assistência Médica	430.721,93	490.000,00	491.000,00	506.767,08	522.646,73
Deduções da Receita Corrente	2.812.753,88	2.968.800,00	3.163.300,00	3.331.563,51	3.502.826,01
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	367.184,17	459.400,00	505.400,00	522.487,16	539.033,85
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	19.158.419,74	20.597.100,00	22.615.500,00	23.850.617,93	25.111.716,71

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS			
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020			
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022			
PODER EXECUTIVO			
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.212.370,00	12.879.333,68	13.560.327,02
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.601.751,50	12.235.367,00	12.882.310,67
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.991.133,00	11.591.400,31	12.204.294,32
PODER LEGISLATIVO			
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.356.930,00	1.431.037,08	1.506.703,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.289.083,50	1.359.485,22	1.431.367,85
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.221.237,00	1.287.933,37	1.356.032,70

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.023.632,63	1.348.894,42	1.207.649,98	1.193.392,34	1.249.978,91	1.217.007,08
Divida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Divida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.023.632,63	1.348.894,42	1.207.649,98	1.193.392,34	1.249.978,91	1.217.007,08
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	219.067,78	507.681,78	835.438,75	520.729,44	621.283,32	659.150,50
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.522.087,15	1.370.994,03	1.584.821,33	1.492.634,17	1.482.816,51	1.520.090,67
(-) Restos a Pagar Processados	1.308.913,94	869.206,82	755.277,15	977.799,30	867.427,76	866.834,74
Demais Haveres Financeiros	5.894,57	5.894,57	5.894,57	5.894,57	5.894,57	5.894,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	804.564,85	841.212,64	372.211,23	672.662,91	628.695,59	557.856,58

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	154.730,63	492.500,00	1.580.000,00	1.580.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	121.654,18	166.098,85	230.000,00	306.000,00	326.287,80	348.899,54
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	173.660,56	167.238,20	142.000,00	147.000,00	152.571,30	158.079,12

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	20.205.463,17	21.941.433,88	23.164.700,00	25.449.600,00	26.862.784,47	28.308.851,25
(-) Aplicações Financeiras em Geral	68.159,97	25.438,73	98.300,00	88.900,00	94.612,95	100.538,01
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.032.902,44	1.723.918,74	1.510.000,00	1.810.000,00	1.926.315,41	2.046.949,30
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.104.400,76	20.192.076,41	21.556.400,00	23.550.700,00	24.841.856,11	26.161.363,94
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.656.628,93	1.634.167,78	5.594.496,97	4.076.343,63	2.655.639,63	2.820.771,32
(-) Operações de Crédito	154.730,63	492.500,00	1.580.000,00	1.580.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	108.382,67	14.551,45	17.200,00	12.700,00	13.181,33	13.657,18
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	3.393.515,63	1.127.116,33	3.997.296,97	2.483.643,63	2.642.458,30	2.807.114,14
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	21.497.916,39	21.319.192,74	25.553.696,97	26.034.343,63	27.484.314,41	28.968.478,09
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	17.161.062,20	18.745.813,14	20.429.000,00	22.766.432,00	24.579.062,75	26.006.823,56
(-) Juros e Encargos da Dívida	121.654,18	166.098,85	230.000,00	306.000,00	326.287,80	348.899,54
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	17.039.408,02	18.579.714,29	20.199.000,00	22.460.432,00	24.252.774,95	25.657.924,01
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.787.652,38	1.597.611,85	3.503.000,00	4.881.611,63	5.115.765,24	5.351.868,02
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	173.660,56	167.238,20	142.000,00	147.000,00	152.571,30	158.079,12
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.613.991,82	1.430.373,65	3.361.000,00	4.734.611,63	4.963.193,94	5.193.788,90
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	18.653.399,84	20.010.087,94	23.560.000,00	27.195.043,63	29.215.968,89	30.851.712,91
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	2.844.516,55	1.309.104,80	1.993.696,97	- 1.160.700,00	- 1.731.654,49	- 1.883.234,82

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	2.534.230,33	3.015.794,58	2.452.260,48	2.809.335,66	2.942.060,57	2.924.056,71
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	119.702,88	-	-	42.023,69	14.936,62	20.302,55
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	2.653.933	3.015.795	2.452.260	2.851.359	2.956.997	2.944.359

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	95.115,55	126.424,35	149.530,04	130.270,29	144.385,79	151.194,07
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	95.116	126.424	149.530	130.270	144.386	151.194
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	5.403.334,21	4.198.475,03	4.296.427,41	1.560.389,06	1.080.956,92	909.930,36

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a / PIB)	(a /RCL)			(b / PIB)	(B /RCL)			PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	29.525.943,63	28.428.599,68	Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	130,56%	29.518.424,10	27.383.524,06	Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	123,76%	31.129.622,57	27.872.013,98	Item 02.01.02.01 da 8ª Edição do MDF	123,96%
Receitas Primárias (I)	26.034.343,63	25.066.766,45		115,12%	27.484.314,41	25.496.529,97		115,24%	28.968.478,09	25.937.025,88		115,36%
Despesa Total	27.648.043,63	26.620.492,62		122,25%	29.694.827,99	27.547.169,66		124,50%	31.358.691,58	28.077.111,71		124,88%
Despesas Primárias (II)	27.195.043,63	26.184.328,55		120,25%	29.215.968,89	27.102.943,72		122,50%	30.851.712,91	27.623.186,62		122,86%
Resultado Primário (I – II)	- 1.160.700,00	- 1.117.562,10		-5,13%	- 1.731.654,49	- 1.606.413,75		-7,26%	- 1.883.234,82	- 1.686.160,74		-7,50%
Resultado Nominal	1.560.389,06	1.502.396,55		6,90%	1.080.956,92	1.002.777,44		4,53%	909.930,36	814.709,26		3,62%
Dívida Pública Consolidada	1.193.392,34	1.149.039,42		5,28%	1.249.978,91	1.159.575,04		5,24%	1.217.007,08	1.089.651,45		4,85%
Dívida Consolidada Líquida	672.662,91	647.663,11		2,97%	628.695,59	583.225,61		2,64%	557.856,58	499.478,79		2,22%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2.25%. 2.54% e 2.56% e das taxas de inflação (IPCA). de 3.86%. 3.79% e 3.61%. respectivamente. cuias proiecções decorrem do sistema de expectativa de mercado. segundo informações do sítio do Banco

de 2,25%, 2,50% e 2,75% e das taxas de inflação (PI-EN), de 3,00%, 3,75% e 3,25%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 16/08/2019.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 5,32%, 6,63% e 6,93%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 16/08/2019.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 29.525.943,63, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$1.898.900,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 1.580.000,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 26.047.043,63.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 27.648.043,63. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 306.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 147.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 27.195.043,63. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.160.700,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	4.784.000,00	4.606.200,65	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF	5.085.845,76	4.718.015,41	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF	5.397.884,28	4.833.014,14	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	2.974.000,00	2.863.470,06		3.159.530,34	2.931.019,45		3.350.934,98	3.000.271,09	
Despesa Total RPPS	4.784.000,00	4.606.200,65		5.085.845,76	4.718.015,41		5.397.884,28	4.833.014,14	
Despesas Primárias RPPS (II)	4.784.000,00	4.606.200,65		5.085.845,76	4.718.015,41		5.397.884,28	4.833.014,14	
Resultado Primário RPPS (I – II)	-1.810.000,00	- 1.742.730,60		- 1.926.315,41	-1.786.995,96		-2.046.949,30	-1.832.743,05	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.498.712,57	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	169,63%	25.523.535,34	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	133,22%	- 6.975.177,23	-21,46%
Receita Primárias (I)	28.532.612,57		148,93%	23.126.527,87		120,71%	- 5.406.084,70	-18,95%
Despesa Total	32.498.712,57		169,63%	22.157.163,72		115,65%	- 10.341.548,85	-31,82%
Despesa Primárias (II)	31.923.112,57		166,63%	21.652.807,95		113,02%	- 10.270.304,62	-32,17%
Resultado Primário (I-II)	- 3.390.500,00		-17,70%	1.473.719,92		7,69%	4.864.219,92	-143,47%
Resultado Nominal	-		0,00%			0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	2.345.256,27		12,24%	1.348.894,42		7,04%	- 996.361,85	-42,48%
Dívida Consolidada Líquida	2.032.661,58		10,61%	841.212,64		4,39%	- 1.191.448,94	-58,62%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.473.719,92, valor -143,47% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -3.390.500,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 23.126.527,87, frustrando em 18,95% a projeção para o período de R\$ 28.532.612,57. As despesas não financeiras atingiram R\$ 21.652.807,95, estabelecendo-se abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 6,37 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.348.894,42, valor 42,48% inferior ao saldo de R\$ 2.345.256,27 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2018 R\$ 171.018,72, e a não concretização de operação de crédito no exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2018, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 2.032.661,58. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 841.212,64 que, comparado com o montante apurado ao final de 2017, apresentou um acréscimo de R\$ 30.753,22, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação%	2022	Variação %
Receita Total	26.140.840,00	32.498.712,57	24,32%	32.510.028,56	0,03%	29.525.943,63	-9,18%	29.518.424,10	-0,03%	31.129.622,57	5,46%
Receitas Primárias (I)	23.893.740,00	28.532.612,57	19,41%	28.810.828,56	0,98%	26.034.343,63	-9,64%	27.484.314,41	5,57%	28.968.478,09	5,40%
Despesa Total	26.140.840,00	32.498.712,57	24,32%	29.792.128,56	-8,33%	27.648.043,63	-7,20%	29.694.827,99	7,40%	31.358.691,58	5,60%
Despesas Primárias (II)	25.768.840,00	31.923.112,57	23,88%	29.358.128,56	-8,03%	27.195.043,63	-7,37%	29.215.968,89	7,43%	30.851.712,91	5,60%
Resultado Primário (I – II)	- 1.875.100,00	- 3.390.500,00	80,82%	- 547.300,00	-83,86%	- 1.160.700,00	112,08%	- 1.731.654,49	49,19%	- 1.883.234,82	8,75%
Resultado Nominal	667.778,00	1.349.391,12	102,07%	1.520.426,77	12,68%	1.560.389,06	2,63%	1.080.956,92	-30,73%	909.930,36	-15,82%
Dívida Pública Consolidada	1.023.632,63	2.345.256,27	129,11%	1.207.649,98	-48,51%	1.193.392,34	-1,18%	1.249.978,91	4,74%	1.217.007,08	-2,64%
Dívida Consolidada Líquida	804.564,85	2.032.661,58	152,64%	372.211,23	-81,69%	672.662,91	80,72%	628.695,59	-6,54%	557.856,58	-11,27%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	28.121.892,19	33.701.164,94	19,84%	32.510.028,56	-3,53%	28.428.599,68	-12,55%	27.383.524,06	-3,68%	27.872.013,98	1,78%
Receitas Primárias (I)	25.704.498,41	29.588.319,24	15,11%	28.810.828,56	-2,63%	25.066.766,45	-13,00%	25.496.529,97	1,71%	25.937.025,88	1,73%
Despesa Total	28.121.892,19	33.701.164,94	19,84%	29.792.128,56	-11,60%	26.620.492,62	-10,65%	27.547.169,66	3,48%	28.077.111,71	1,92%
Despesas Primárias (II)	27.721.700,62	33.104.267,74	19,42%	29.358.128,56	-11,32%	26.184.328,55	-10,81%	27.102.943,72	3,51%	27.623.186,62	1,92%
Resultado Primário (I – II)	- 2.017.202,20	- 3.515.948,50	74,30%	- 547.300,00	-84,43%	- 1.117.562,10	104,20%	- 1.606.413,75	43,74%	- 1.686.160,74	4,96%
Resultado Nominal	718.384,75	1.399.318,59	94,79%	1.520.426,77	8,65%	1.502.396,55	-1,19%	1.002.777,44	-33,25%	814.709,26	-18,75%
Dívida Pública Consolidada	1.101.207,40	2.432.030,75	120,85%	1.207.649,98	-50,34%	1.149.039,42	-4,85%	1.159.575,04	0,92%	1.089.651,45	-6,03%
Dívida Consolidada Líquida	865.537,83	2.107.870,06	143,53%	372.211,23	-82,34%	647.663,11	74,00%	583.225,61	-9,95%	499.478,79	-14,36%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	25.705.907,92	97,06%	24.410.766,84	94,96%	19.593.789,96	80,27%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	778.276,67	2,94%	1.295.141,08	5,04%	4.816.976,88	19,73%
TOTAL	26.484.184,59	100,00%	25.705.907,92	100,00%	24.410.766,84	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	9.300.961,92	91,67%	2.947.675,36	31,69%	1.860.307,56	63,11%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	844.846,42	8,33%	6.353.286,56	68,31%	1.087.367,80	36,89%
TOTAL	10.145.808,34	100,00%	9.300.961,92	100,00%	2.947.675,36	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	35.006.869,84	95,57%	27.358.442,20	78,15%	21.454.097,52	78,42%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.623.123,09	4,43%	7.648.427,64	21,85%	5.904.344,68	21,58%
TOTAL	36.629.992,93	100,00%	35.006.869,84	100,00%	27.358.442,20	100,00%

Fonte: Sistema Pronim CP - Contabilidade Pública, Data da emissão 09/03/2018 e hora de emissão 09:13:45

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2456 de 27 de Setembro de 2017, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 27.358.442,20 em 31.12.2016 para R\$ 36.629.992,93 em 31.12.2018

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com superávit, cujo principal fator foi a boa gestão dos recursos públicos, e devemos considerar que o valor mais significativo do superávit se deu no regime previdenciário devia a boa gestão das aplicações financeiras dos recursos acumulados.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015		-	1.355,89
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Bens Móveis	155.150,00	134.750,00	92.200,00
Alienação de Bens Móveis	155.150,00	134.750,00	92.200,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	935,26	2.875,74	761,26
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	180.840,00	188.224,40	18.375,60
DESPESAS DE CAPITAL	180.840,00	188.224,40	18.375,60
Investimentos	180.840,00	188.224,40	18.375,60
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	588,15	25.342,89	75.941,55

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mn>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	4.210.112,27	4.582.926,26	4.464.421,11
Receita de Contribuições dos Segurados	494.725,71	576.691,78	504.744,22
Civil	494.725,71	576.691,78	504.744,22
Ativo	484.790,64	570.736,83	501.994,93
Inativo	9.935,07	5.954,95	2.749,29
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.748.265,48	1.778.622,08	1.445.661,64
Civil	1.081.261,67	741.018,61	596.701,03
Ativo	829.181,95	590.392,21	473.754,88
Inativo	215.093,31	124.539,90	99.929,54
Pensionista	36.986,41	26.086,50	23.016,61
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Cobertura do Déficit Atuarial	667.003,81	874.115,02	788.812,84
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	163.488,45	60.147,77
Receita Patrimonial	1.723.918,74	2.032.902,44	2.366.224,95
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.723.918,74	2.032.902,44	2.366.224,95
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	243.202,34	194.709,96	147.790,30
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	221.614,50	194.709,96	147.790,30
Demais Receitas Correntes	21.587,84		
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	4.210.112,27	4.582.926,26	4.464.421,11
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	26.790,40	23.323,48	10.792,64
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	2.061.042,10	1.773.438,70	1.485.299,73
Benefícios - Civil	2.024.137,35	1.737.259,58	1.450.922,42
Aposentadorias	1.681.709,03	1.328.209,29	1.074.601,70
Pensões	274.989,08	273.047,06	252.334,16
Outros Benefícios Previdenciários	67.439,24	136.003,23	123.986,56
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	36.904,75	36.179,12	34.377,31
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	36.904,75	36.179,12	34.377,31
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.087.832,50	1.796.762,18	1.496.092,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.122.279,77	2.786.164,08	2.968.328,74
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016

Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	78.080,28	6.462,50	85.430,86
Outro Bens e Direitos	20.396.954,92	18.346.292,93	15.481.160,49

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIARIO (XIV) = (X – XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

[illegible]

FONTE: Sistema <sistema>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2018.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	ISENÇÃO	Sindicato e Associações de Classe	2.550,00	2.648,43	2.748,81	Vide Obsevação abaixo
IPTU	ISENÇÃO	Entidades Esportiva e Religiosas	57.800,00	60.031,08	62.306,26	
IPTU	ISENÇÃO	Entidades Hospitalar e Educacional	13.550,00	14.073,03	14.606,40	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			73.900,00	76.752,54	79.661,46	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram claculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,86%

Inflação para 2022: 3,79%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	592.394,07
Decorrente de Receitas Tributárias	156.128,76
Decorrente de Transferências Correntes	436.265,31
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	9.268,16
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	601.662,23
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	601.662,23
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	519.210,38
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(166.364,16)
Relativas a Outras Despesas Correntes	685.574,55
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	82.451,85

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissã

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.